



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-092/2013

Data: 27/05/2013

Exmo. Senhor

Ministro da Educação e Ciência

Av. 5 de Outubro, 107

1069-018 LISBOA

Assunto: **Serviços mínimos**

Senhor Ministro,

A definição de serviços mínimos tem um enquadramento legal que se encontra estabelecido na Lei 59/2008, de 11 de setembro (artigos 400.º a 405.º), com uma pequena alteração na Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e, no entendimento da FENPROF, não tem de haver a definição de serviços mínimos, porque não se trata de necessidades impreteríveis, podendo mesmo marcar-se nova data para a realização dos exames.

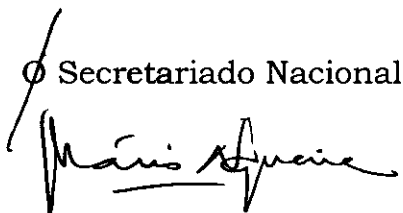
Porém, mesmo que assim não se entendesse, em linhas gerais, a definição de serviços mínimos ou estava prevista no ECD ou, então, em acordo previamente estabelecido antes da entrega do pré-aviso de greve. Não acontecendo uma coisa ou outra, competiria ao membro do governo responsável pela área da Administração Pública convocar Sindicatos e entidade empregadora pública para negociação de um acordo.

Na falta de acordo até ao termo do 3.º dia posterior ao pré-aviso, a definição de serviços mínimos compete a um colégio arbitral composto por três árbitros. Notificadas as partes pelo colégio arbitral, os Sindicatos indicam quem fica adstrito aos serviços mínimos. Se o não fizerem, será a entidade empregadora a fazê-lo.

Não é isso que acontece com o ofício que a FENPROF recebeu do MEC na passada sexta-feira. Em primeiro lugar, toma uma iniciativa que não é da sua competência legal, mas, ainda que fosse, estaria a passar por cima de diversos passos legalmente estabelecidos o que tornaria ilegal o procedimento. Ainda que o MEC refira a existência de um acórdão do TC, este, contudo, não substitui ou altera a lei que vigora, para além de que a referência ao acórdão do Tribunal Constitucional, nos moldes em que é feita, é verdadeiramente despropositada.

Assim, a FENPROF limita-se a informar que uma eventual intenção do governo no sentido de serem definidos serviços mínimos para a greve convocada para dia 17 de junho deverá respeitar os termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração que lhe é dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos

○ Secretariado Nacional  


Mário Nogueira  
Secretário-geral